



PROCESSO Nº 929/05

PROTOCOLO Nº 5.673.350-7

DELIBERAÇÃO Nº 04/05

APROVADA EM 07/10/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece prazos e calendário para a entrega do relatório de auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior.

RELATORAS: GLACI THEREZINHA ZANCAN, JOSÉ DORIVAL PEREZ, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e OSCAR ALVES

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposto no art. 49 da Deliberação nº 1/05 e da Indicação n.º 2/05, da Câmara de Educação Superior, que a esta se incorpora, e ouvida a Câmara de Legislação e Normas:

DELIBERA:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Estadual de Ensino do Paraná deverão proceder a auto-avaliação, com objetivo de aperfeiçoar e garantir a qualidade do ensino superior, entregando os relatórios na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, observando o seguinte calendário:

Formas de Organização Acadêmica das IES	Entrega do Relatório de Auto- Avaliação
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com até 500 alunos matriculados*	Até 28/02/2006
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com mais de 500 alunos matriculados*/ Centros de Educação Tecnológica/ Centros Universitários	Até 30/05/2006
Universidades	Até 31/08/2006

*Censo da Educação Superior – 2003. INEP – 2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de outubro de 2005.



PROCESSO N.º 929/05

PROCESSO N.º 5.673.350-7

INDICAÇÃO N.º 02/05

APROVADA EM 07/10/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece prazos e calendário para a entrega do relatório de auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior.

RELATORAS: GLACI THEREZINHA ZANCAN, JOSÉ DORIVAL PEREZ, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e OSCAR ALVES

A Lei Federal nº 10.861 de 14.04.2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES . No parágrafo 2º do art. 1º define que o o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior –SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. De acordo com o art.11 , as instituições teriam 60 dias para constituir sua Comissão Própria de Avaliação – CPA.

A Portaria do Ministério da Educação e Cultura – MEC nº 2051, de 09.07.2004, regulamenta os procedimentos de Avaliação da Educação Superior atribuindo à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior – CONAES o estabelecimento das diretrizes norteadoras do processo e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP a operacionalização do processo do Sistema Federal de Ensino Superior.

No uso de suas atribuições a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, através da Resolução nº 1, de 21.01.2005, estabeleceu o cronograma para as atividades de avaliação.

A Deliberação nº 1/05 deste Conselho, trata da Avaliação Institucional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em seu Capítulo IX , à luz da Lei Federal nº 10.861 e estabelece no art. 49 os dois momentos da avaliação: a auto-avaliação e a avaliação externa.

A Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, designada pelo Decreto nº 2856, de 22.04.2004 do Senhor Governador, concentra as atribuições executivas do processo avaliativo.

Em consonância com a Deliberação nº 1/05-CEE/PR , compete a este Conselho estabelecer o cronograma de ações no processo avaliativo para as instituições do Sistema Estadual do Paraná.

É a Indicação